



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 14.041
De 18 de agosto de 2017.

Publicado no D.O.M.

em 22/08/2017

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SERVIÇOS E O ESTABELECIMENTO DE PARCERIAS DO PODER LEGISLATIVO COM A INICIATIVA PRIVADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 174/2017, de autoria dos Vereadores **Lincoln Fernandes e Isaac Antunes** eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Legislativo a receber bens e serviços em doação e estabelecer parcerias com a iniciativa privada, objetivando projetos relacionados com sua área de atuação, observados os parâmetros legais.

Artigo 2º - Todos aqueles que pretenderem realizar doação de bens móveis e/ou serviços, com ou sem encargo para a Câmara Municipal, ou desenvolver parcerias com o Poder Legislativo, poderão fazê-lo através de sua Mesa Diretora, as quais caberão a análise jurídica da proposta.

Parágrafo Único. São admitidos os seguintes encargos:

I - o doador poderá indicar a destinação específica do bem doado, desde que atendido o seu interesse público;

II - o Poder Público Legislativo poderá autorizar a inserção do nome do doador no objeto doado ou em material de divulgação de evento ou projeto, obedecidas as restrições legais aplicáveis ao caso concreto, especialmente em relação ao uso de bens públicos e à proteção da paisagem urbana, respeitada, inclusive, a lei municipal sobre disposição de propagandas.

Artigo 3º - Os interessados em desenvolver parcerias com o Poder Público Legislativo poderão encaminhar suas propostas à Mesa Diretora, devendo as mesmas atender à legislação em vigor, e poderão ser de patrocínio, copatrocínio, convênio, colaboração ou apoio.

Artigo 4º - As propostas de parcerias aceitas serão registradas e os interessados convocados para a definição do plano de trabalho, conclusão do projeto e quotas de patrocínio a serem assumidas pela iniciativa privada.

Artigo 5º - Os projetos oficiais, após aprovação, serão objeto de chamamento pela Mesa da Câmara, visando despertar interesse de parcerias para eventos específicos, no âmbito de suas competências.

Parágrafo Único. Uma vez apresentada proposta de parceria por um interessado, deverá ser realizado um chamamento para verificar se há outros interessados no projeto.

Artigo 6º - As parcerias serão formalizadas por termo, onde constarão as obrigações de cada uma das partes, em consonância com os princípios básicos da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Igualdade, Publicidade e Probidade Administrativa.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único. Deverá ser publicado no Diário Oficial do município em extrato do termo de parceria, contendo as seguintes informações:

- I - Nome da Empresa Parceira;
- II - Objeto da Parceria;
- III - Número do Registro da Parceria;
- IV - Prazo da Parceria.

Artigo 7º - A Câmara Municipal deverá manter registros atualizados dos projetos oficiais e das propostas de parcerias apresentadas, acessíveis ao público em geral.

Artigo 8º - São vedadas as parcerias com pessoas físicas ou jurídicas em débito fiscal com a Fazenda Municipal.

Parágrafo Único. É vedado o recebimento de doação de bens, serviços ou valores pecuniários oriundos de pessoas, físicas ou jurídicas, que estejam respondendo a processo administrativo decorrente de ação de fiscalização em trâmite na Administração Pública Municipal.

Artigo 9º - Após o término da parceria e não havendo interesse na sua renovação, a Câmara Municipal dará um prazo de 15 (quinze) dias para a retirada do material de divulgação do evento ou projeto, se for o caso.

Parágrafo Único. Não sendo providenciada a retirada de que se trata o “caput” deste artigo, a Câmara Municipal fará sua remoção, às expensas do ex-parceiro.

Artigo 10 - O não cumprimento do disposto no termo de parceria por parte do parceiro, dará ao Poder Legislativo o direito de considerar o acordo cancelado, podendo exigir do ex-parceiro o cumprimento do disposto no Artigo 9º.

Artigo 11 - Fica delegada à Mesa Diretora da Câmara Municipal, a competência de aceitar doações de bens móveis, com encargos, mediante lavratura de termo próprio.

Artigo 12 – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento dessa Casa de Leis.

Artigo 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco


DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal


Nicão Lopes
Secretário da Casa Civil